

Lei nº 1.094/2020

Ementa: Institui o "Projeto Cidade Limpa" no âmbito do Município do Condado-PE e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO** aprovou, o presidente promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Condado/PE, o "**Projeto Cidade Limpa**", que tem como objetivo precípua a preservação do meio ambiente e a consequente manutenção da limpeza das vias públicas do Município.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a cooperação de todos os cidadãos com o "Projeto Cidade Limpa", sendo proibido o descarte de lixo, de qualquer natureza, nas ruas e terrenos baldios, durante todo o ano.

Art. 3º - São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

- I – A preservação da limpeza das vias públicas em geral;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral, inclusive nas estradas;
- III – A instalação e/ou aumento do número de lixeiras na área urbana;
- IV – O estímulo à reciclagem dos resíduos sólidos;
- V – A prática de ações de conscientização da população sobre a importância de ter os logradouros e áreas públicas limpos e, consequentemente, a cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 4º - Para eficiência do objetivo do "Projeto Cidade Limpa", o Poder Executivo deverá coordenar as seguintes ações ambientais:

- I – Mutirão de limpeza nas vias públicas;
- II – Distribuição de materiais educativos nas escolas e nas comunidades circunvizinhas;
- III – Orientação ambiental e distribuição de sacos de lixo biodegradáveis nas vias públicas,
- IV – Oficinas ambientais de reciclagem para população; e
- V – Instalação de lixeiras e placas educativas.



Art. 5º - Para o fiel cumprimento desta Lei, serão concedidas aos participantes das ações ambientais um total de 50 (cinquenta) BOLSAS, a título de auxílio financeiro, no valor máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, corrigíveis anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os bolsistas deverão participar dos mutirões de limpeza das vias públicas, da distribuição de sacos de lixo e de orientação a população.

Art. 6º - Para ser incluído como bolsista no "Projeto Cidade Limpa", o candidato-beneficiário deverá preencher todas as respectivas condições, as quais serão fixadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação dessa Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá realizar uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre o Projeto "Cidade Limpa".

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Condado, em 30 de novembro de 2020.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito